



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.041

BELÉM — DOMINGO, 30 DE OUTUBRO DE 1955

PORTARIA N. 213 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1955
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE**:

Tornar facultativo o Ponto nas repartições do Estado, com exceção das arrecadadoras, amanhã, 28, quando se comemora o Dia do Funcionário Público.
Registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Pereira para exercer, o cargo em comissão, de Comissário — padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a aposentadoria de Paulino Gonçalves Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Rodrigues da Silva, soldado da Polícia Militar do Estado 6 meses de licença especial.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Freitas dos Santos para exercer, interinamente o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Silva de Campostela para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Thereza Barbosa da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Washington Rodrigues dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Saturnino Ferreira de

Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Vigia.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Barbosa Barreiros para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Damasceno Soares para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Leite Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Giselda de Santana Lima para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Nazaré de França para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourdes Maria de Lemos para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no G. E. da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lelia Silva para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no G. E. da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado :

General de Exército **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **J. J. ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **HERMINIO PESSOA**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. **ACHILLES LIMA**

Secretário de Produção :

Sr. **AUGUSTO CORREA**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabalhada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Execuções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade :

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	0,00

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número e o talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Catarina Oliveira Santos para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício na escola Amazonas de Figueiredo (subúrbio da Capital).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cecília da Silva Monteiro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Santos e Silva para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Dyer Barones, professor de 3.ª entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no G. E. Paulino de Brito, dois (2) anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gal. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Regina Noronha Barata, professor de 3.ª entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, 90 dias de licença, a contar de 26 de agosto a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimundo Santos Fernandes

Mello, professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Gurupá, 90 dias de licença, a contar de 10 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Coutinho de Mesquita, professor de 2.ª entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Altamira, 90 dias de licença, a contar de 18 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda da Conceição Cœlho, professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no lugar Recreio — Município de Curuçá, 60 dias de licença, a contar de 24 de julho a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Belesa de Sousa, professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Guaramucú-Bujará, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15/5/1945 a 15/5/1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ojariana Oeiras Soares, professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Samambaia, Município de Marapanim, 30 dias de licença, a contar de 22 de agosto a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Lima de Freitas, Orientadora de Ensino — padrão C, do Quadro Único, 90 dias de licença, a contar de 29 de agosto a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julieta da Costa Bentes, professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no G. E. Vilhena Alves, 90 dias de licença, a contar de 22 de agosto a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cristina Pereira Braga, professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no G. E. Ruy Barbosa, seis (6) meses de licença, especial, correspondente ao decênio de 1921/1941 a 1921/1951.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Consolação Lobato dos Santos, professor de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no G. E. de Igarapé-Miri, 90 dias de licença, a contar de 1.º de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Carmen Duarte Sampaio, professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cuçarú, Município de Monte Alegre, 90 dias de licença, a contar de 12 de agosto a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Campos Cunha, professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Curuçá, 60 dias de licença, a contar de 4 de agosto a 1.º de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Amélia Brígido Nascimento, professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Instituto Antonio Lemos, 90 dias de licença, a contar de 29 de julho a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Abigail de Almeida Rocha Monteiro, professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ponta Grossa, Município de Marapanim, 90 dias de licença, a contar de 3 de julho a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marcionila Queiroz da Silva, servente equiparada do Grupo Escolar Augusto Olimpio, 60 dias de licença, a contar de 29 de agosto a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Quintino da Conceição, professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola Sagrado Coração de Jesus, em Maripitá, Município de Acará, 90 dias de licença, a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

RIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mafalda Miglio Nascimento, professor de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", 90 dias de licença, a contar de 31/8 a 28/11/55.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Zulma da Mota Almeida, professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no G. E. Frei Ambrosio, Município de Santarém, 90 dias de licença, a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília Martins de Lima, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Nazaré — Colônia 3 de Outubro, Município de Castanhal, 60 dias de licença a contar de 16 de agosto a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olivia Maria Nahum Nery, professor de segunda entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Abaetetuba, 90 dias de licença a contar de 26 de agosto a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clelia Couto dos Santos, professor de 1.ª entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício no G. E. Gonçalo Ferreira, Município de Gurupá, 90 dias de licença a contar de 13 de agosto a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde Ramos Costa Filha, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola de Apeú, município de Vizeu, 30 dias de licença a contar de 12 de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dorila Gomes da Paixão, Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas de Baião, 180 dias de licença em prorrogação a contar de 27 de julho do corrente ano a 22 de janeiro do ano de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Enedina Moraes, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Tracuateua, 90 dias de licença a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gulomar Chagas Chaves, professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Primavera, 60 dias de licença a contar de 28 de julho a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iraci Rodrigues Palheta, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do bairro de Arapiranga, Município de Vigia, 60 dias de licença a contar de 18 de agosto a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Peres Perez, professor de Música, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Conservatório Carlos Carlos, 90 dias de licença a contar de 31 de agosto a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivana Maria Nakano Rangel, professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Castanhal, 90 dias de licença a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve afetar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Benedita Rodrigues de Andrade, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Petimandeu, Município de Inhangapi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve afetar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda da Costa Silva, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Km. 10, na Rodovia Tenente Luiz Sabino, município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve afetar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Olívia Pereira Marques, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, da parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, li-

cença e férias, Francisco de Souza Lago, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Cursino de Jesus Barata, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Lima Costa, do cargo de professor de primeira entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada do Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nair das Neves, para exercer, interinamente, o cargo de professor de canto orfeônico, padrão C, do Quadro Único, vago com a nomeação efetiva de Elizia Rong de Araújo para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Oliveira Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Costa, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Costa Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício na escola do Bairro Arapiranga — Município de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adma Chible Pardaul, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Ferreira Cohen, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Amiquara Maiacurú — Município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Oderle da Rocha Kós, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Jacob Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alexandrina Figueiredo Lopes da Silva, professor de primeira entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola de Tutuoca — Município de Mocaçuba, 45 dias de licença a contar de 16 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arlinda Monteiro da Costa Botelho, professor de primeira entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar S. Marcos — Município de Marapanim, 90 dias de licença a contar de 31 de julho a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carolina Batista Guimarães, professor de segunda entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Alimiquara, 60 dias de licença a contar de 10 de agosto a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edith Guedes Menescal, professor de primeira entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da vila de Tauarizinho — Município de Peixe Boi, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 15-5-1944 a 15-5-1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elvira Cabral de Sousa, professor de primeira entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola Travessa do Salgado — Município de Nova Timboteua, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 21 de junho a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Itala Monteiro Malato, professor de segunda entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Ponta de Pedras, um (1) ano de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Corrêa Nogueira, professor de terceira entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", 60 dias de licença a contar de 16 de agosto a 14 de outubro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lina Ferreira da Silva Velasco, professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar S. João do Marapanim, 90 dias de licença a contar de 13 de agosto a 10 de novembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paula Lopes da Silva, extranumerário contratada, equiparada do Conservatório "Carlos Gomes", 90 dias de licença a contar de 4 de agosto a 2 de novembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luciola Nogueira Teles, professor de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Jambuaçu, Município de S. Miguel de Jambuaçu, 2 meses de licença, a contar de 11 de agosto a 11 de outubro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Redig de Vasconcelos, professor de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Rio Sant'Ana, Município de Cametá, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 18/2/1944 a 18/2/1954. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Achilles Lima Secretária de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dolores Rebelo Carvalho, professor de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola

isolada mixta de Candena, Município de Ananindeua, 90 dias de licença a contar de 10 de agosto a 29 de outubro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Achilles Lima Secretária de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Flor Guimarães de Alcântara, professor de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Santo Antônio do Taiacuí, Município de Ananindeua, 90 dias de licença a contar de 16 de agosto a 13 de novembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Veras Alves Campos, professor de 2ª entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no G. E. de Curuçá, 90 dias de licença a contar de 20 de julho a 17 de outubro do ano de 1955. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lopes de Carvalho Alves, professor de 2ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no G. E. de Marapanim, 90 dias de licença a contar de 17 de julho a 14 de outubro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Iracema Barros Absolon, no cargo de professor de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas D. Mário Vilas Bôas, na Sede do Município de Bujarú. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Josefa Alonso de Quadros, no cargo de professor de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Alto Urumajó, Município de Bragança. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Noelia Leal da Costa, no cargo de professor de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada do Klm. 21 da E. F. de Bragança, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 18-10-55.

Petições: 01010 — Guilherme Fernandes Vieira, sinaleiro, pedindo licença para tratar de interesses particulares. — Deferido. 01048 — Helena Pantoja Leite, prof. aposentada, pedido de pagamento de crédito. — De acordo com o parecer do titular da S. I. J., autorizo o envio mensagem à Assembléia Legislativa. A S. I. J. para as devidas providências. 01057 — Raymundo Silva, 3.º sargento da P. M., pedindo licença-especial. — Deferido.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 25-10-55.

Petições: 01082 — Arthur Caetano Monteiro, sinaleiro, pedindo licença-especial. — O pedido está em condições de merecer deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador. 01083 — Benedito da Conceição Tocantins, sinaleiro, pedindo contagem de tempo de serviço. — Suba à consideração do Chefe do Governo, com parecer favorável desta Secretaria ao deferimento do pedido. 01088 — Pedro Pyyre de Oliveira, guarda civil, solicitando

contagem de tempo de serviço. — Opinamos pelo deferimento em consideração do Chefe do Estado.

01090 — Alexandra Aracy Barbosa, filha de Margarida Ferreirinha Barbosa, ex-pensionista do Estado, requer seja revertida em seu favor a referida pensão. — Esta Secretaria adota o parecer da Consultoria Jurídica do D. P. e, em consequência, opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

01118 — Antonio Cecim, investigador, lotado no D. E. S. P., solicitando o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacionar.

Ofício: S/n, do Juiz de Direito da 7ª Vara da Comarca da Capital, tratando a respeito do sr. Abelar Jo Leão Conduru, titular vitalício do 4.º Ofício de Notas da Comarca da Capital. — Ao D. P., para lavrar ato designativo de Hermano Pinheiro para substituir o titular em seu impedimento.

Telegramas: 425, de Raimundo Lucas Meneses, óbitos. — Assunto providenciado em outro expediente. — Arquite-se.

N. 426, de Alarico Barata, óbitos. — Assunto providenciado em outro expediente. Arquite-se.

Boletim: 157, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 19-10-55. — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 27-10-55.

Processos: N. 6306, de Djoesnie Johan Setrokario. — A vista dos documentos como requer. — N. 6308, de Abraham Jacques Bendler. — A vista dos documentos como requer. — N. 6314, de Emmanuel da Cunha Gusmão Mendes. — Processada a nota de embarque respectivo. — Ns. 73, do Instituto Agrônomo do Norte; 56, da Prefeitura Municipal de Belém; 1471, 1473, 1475, do SNAPP. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 6307, do Dr. Rui Almeida; 6312 e 6313, de Heráclito de Almeida Cavalcante; 6311, de Antonio Pereira; 6310, de Belém, Representações Ltda., e 6309, de Felix Augusto Teixeira de Carvalho e Silva. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. — N. 6198, de F. Cruz & Cia. Ao chefe da Seção de Fiscalização para autenticar o novo cartão e cancelar o substituído. — N. 6202, de Julião Alves Monteiro. — Ao chefe da Seção de Fiscalização para autenticação da 2ª via do cartão. — N. 6081, de Fernandes Nu-

nes & Cia. — A Seção de Fiscalização para cumprimento do despacho supra.

N. 6326, de Carlos Vasconcelos — Declare a firma a que se destina a mercadoria.

N. 6317, de Kile Laurence. — Junte a relação de compra e venda, com indicação das firmas vendedoras dos objetos em aludência.

Ns. 6321, de José das Neves Moreira; 6322, de Ocirim do Brasil S/A.; 6318, de Amir Chaves; 6323, do Dr. Aladir Barata e 6324 de Neves, Dias & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 6860 e 6859, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 6320 e 6319, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Embarque-se.

N. 6325, de Manoel Carlos Martins. — Como requer processado os despachos competentes. — N. 4930, de Silva Lopes & Cia. — Volte à Seção de Fiscalização para notificar a requerente e a apresentar a esta repartição a fatura que instrui o despacho.

N. 577, do SAPS. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6322, de Edgar Cohem. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 588, do SAPS. — Não constando do manifesto geral a

remessa da mercadoria para o SAPS, promovendo-se o despacho pelo recebedor.

— Ns. 581, do SAPS; 1990, da Delegacia Fiscal no Pará e 1585, do Instituto Agrônomo do Norte. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— S/n., da Associação da Pia União de Santo Antonio. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 6139, de Oerim do Brasil S/A. — Já se achando inscrita a requerente arquivou-se na Seção.

— N. 6022, de Souza & Cia. — Em face da informação de fiore em parte o pedido. Não são aceitáveis as alegações do suplicante quanto ao valor das mercadorias recebidas, navegadas por via aérea e marítima, despachadas pelo requerente. Intime-se para pagamento do imposto, na forma da lei. Em referência as mercadorias procedentes do interior do Estado, uma vez satisfeita a 1.ª parte deste despacho, devolva-se o processo para as diligências que no caso se impõem.

— S/n., da Coletoria Estadual de Curuçá. — A Seção de Fiscalização para juntar ao processo.

— N. 188, da Estrada de Ferro de Tocantins. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 715, da Secretaria de Finanças. — A Contadoria para informar.

— N. 6327, de Hélio Farias da Silva. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 6328 e 6329, da Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Embarque-se.

— N. 6330, de Rabelo & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2786, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo sr. dr. diretor, durante o período do dia 22 a 28 de outubro de 1955.

Autorização para comerciar :

1 — Dr. Otávio Mera, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que Carlos de Brito Duarte outorga a sua esposa D. Celeste A. Henriques Pinho Dourado. — Registre-se.

Alteração de nome :

1 — Dr. Otávio Meira, pedindo o registro da alteração do nome de D. Celeste da Cruz Dourado, que para fins comerciais passa a assinar-se Celeste A. Henriques Pinho Dourado, conforme justificação perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara, desta Comarca. — Registre-se.

Contrato de locação de serviços :
3 — Geolider Engenharia, Limitada, sociedade desta praça, pedindo o registro do contrato de locação de serviços que fazem com o Dr. Oswaldo Rodrigues Ayres, engenheiro civil. — Registre-se.

Alterações :

4 — A. P. Duarte & Cia., desta praça, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 600.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social. — Arquite-se.

5 — Diniz & Costa, firma comercial estabelecida na cidade de Santarém, neste Estado, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 50.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social. — Arquite-se.

6 — Dr. Frederico Sampaio Fortuna, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social de Caetano Verbicaro & Cia.

Ltda. pelo falecimento do sócio Antonio Antunes Martins, pagamento dos haveres do de cujus a seus herdeiros; admissão dos novos sócios quotistas Gemma Lúcia Verbicaro Martins, Antonio Mário Antunes Martins e Roberto Sebastião Antunes Martins, permanecendo o mesmo capital social de Cr\$ 1.400.000,00, a mesma finalidade, sede e prazo, em três partes: Caetano Verbicaro, italiano, casado, Gemma Lúcia Verbicaro Martins, viúva, Antonio Mário Antunes Martins e Roberto Sebastião Antunes Martins, solteiros, brasileiros. — Arquite-se.

7 — Luiz Rosal & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada do sócio Semeão Rodrigues Maia, embolsado de seus haveres, admissão dos novos sócios solidários. — Julieta Cravo Rosal, Maria de Lourdes Rosal Teixeira e Pedro Rosal, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 600.000,00 a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Luiz Rosal Elices, Julieta Cravo Rosal, Maria de Lourdes Rosal Teixeira, casados e Pedro Rosal, solteiro, todos brasileiros. — Arquite-se.

8 — Jorge Moysés & Filho, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento de seu capital de Cr\$ 10.000,00, para Cr\$ 150.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo e quadro social. — Arquite-se.

9 — Rogues, Representações e Comércio, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital de Cr\$ 40.000,00, para Cr\$ 600.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social. — Arquite-se.

Firmas coletivas :
10 — Silva, Santos & Souza, Paysano & Maués e Diniz & Costa, pedindo respectivamente o registro dessas firmas. — Registre-se, arquivado o contrato social.

Averbações :
11 — Caetano Verbicaro & Cia., pedindo para averbar em seu registro o falecimento do sócio Antonio Antunes Martins e a admissão dos novos sócios: Gemma Lúcia Verbicaro Martins, Antonio Mário Antunes Martins e Roberto Sebastião Antunes Martins. — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

12 — Jorge Moysés & Filho, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 10.000,00, para Cr\$ 150.000,00. — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

13 — Luiz Rosal & Cia., pedindo para averbar em seu registro a retirada do sócio Simão Rodrigues Maia. — Averbese, a alteração do contrato social.

14 — A. P. Duarte & Cia., pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 600.000,00. — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

Livros :

14 — Durante a última semana pediram legalização de livros: M. F. Gomes & Cia. Ltda., Oerim do Brasil, S/A, Industrial, Comercial e Agrícola, Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação, S/A., Pará Amazon Representações, Ltda., Fábrica União, Indústria e Comércio, S/A., Monteiro, Bordalo & Cia., Erichsen & Cia. Ltda., Empresa de Navegação Aquidaban, Ltda., Indústrias Rosa Cruz, Ltda., M. Machado da Silva, Samuel José Benzecry, Aliança Industrial, S/A., R. Monteiro & Cia., Abraham Dinar Ohana, Domingos Silva & Cia., Salim F. Bouez, Banco de Crédito da Amazônia, S/A., Cunha & Cia., G. A. Quinderé.

Certidões :
15 — Ainda durante a última semana pediram certidões: S. Freitas, Manoel Carlos Pires, Jorge Moysés & Filho, Geolider Engenharia, Ltda.

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 159 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1955

O presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado pelo plenário desta Comissão em sua reunião ordinária de 27 de outubro de 1955, e

Considerando que a aproximação do "Dia de Finados" pode causar a majoração dos preços das velas, aproveitando-se os negociantes da maior procura do produto, notadamente em postos de venda que se improvisam às portas das necrópoles,

Resolve:

Art. 1.º — Adotar os seguintes preços, por unidade, para a venda de velas ao público:

Cr\$ 2,50 — Velas das marcas "Nazaré", "Grão-Pará", "Brasil", "Santa Catarina", ou tipos

semelhantes.

Cr\$ 1,50 — Velas das marcas "São José", "Cruz de Malta", "Apolinaris", ou tipos semelhantes.

Cr\$ 1,20 — Velas das marcas "Combate", "Vitória", "Santo Antônio" (grande), ou tipos semelhantes.

Cr\$ 1,00 — Velas das marcas "Bebé", "Santo Antônio" (pequena), "Comercial", ou tipos semelhantes.

Cr\$ 0,60 — Velas das marcas "São Benedito" (grande), "Santa Elvira", ou tipos semelhantes.

Cr\$ 0,50 — Velas das marcas "São Benedito" (pequena), "Milagrosa", ou tipos semelhantes.

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 28 de outubro de 1955.

Isaltino Gonçalves Nobre
Presidente

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

Divisão de Fazenda
Concorrência Pública Para Alienação de Material Inservível
De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 11 de novembro de 1955, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrências, serão recebidas, abertas e examinadas, as propostas para alienação do material abaixo, inservível para os serviços da Marinha:

Um (1) motor marítimo marca "Turner", Diesel de 32 HP — 1.500 RPM — com 4 cilindros em V; observadas as seguintes instruções:

- a) o referido material poderá ser examinado na sede do Comando do 4.º Distrito Naval, diariamente, das 8 às 12 horas;
- b) as propostas deverão ser organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada, e apresentadas em envelopes fechados;
- c) a alienação será adjudicada ao proponente que oferecer o preço mais alto;
- d) não será levada em consideração a proposta que apresentar preço inferior a Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros);
- e) o proponente vencedor obrigará-se a, finda a apuração das propostas apresentadas, a entregar um sinal de dez por cento (10%), sobre o total de sua proposta, contra recibo provisório exarado pela Divisão de Intendência do Comando do 4.º Distrito Naval;
- f) o pagamento será à vista e recolhido de uma só vez, deduzida a importância relativa ao sinal a que se refere o item "e", contra recibo passado, também, pela Divisão de Intendência;
- g) o proponente vencedor ficará obrigado a retirar o material dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da realização da Concorrência, correndo à sua conta todas as despesas relativas à sua remoção;
- h) os proponentes deverão fazer constar em suas propostas que estão em pleno acordo com as cláusulas constantes do presente Edital.

Comando do 4.º Distrito Naval,

(Divisão de Fazenda), Belém. Pará, em 26 de outubro de 1955. —
(a) Manoel Ferreira da Silva Pinto Júnior, Capitão de Corveta (IM).
— Chefe da Divisão de Fazenda).
(Ext. — Dias 29/10 e 1.º/11)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Edital de Chamada

Pelo presente, fica convidado o motorista deste DER, Arnaldo dos Santos Ramos, a reassumir as suas funções neste Departamento, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, sob pena de ser dispensado por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 21 de outubro de 1955. — (a) Eng. Belisário Dias, diretor geral.

(Ext. 25, 26, 27, 28, 29 e 30/10)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO Edital de alinhamento e arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo a sra. Violante Dell-Homo Lobo, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito ao boulevard Dr. Freitas, 1.331, marqueei o dia 10 de novembro, às oito (8) horas da manhã, para a execução dos trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados a fim de assistirem os trabalhos requeridos reclamando aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

Fernando Augusto
Agrimensor do D. T. A. C.
(T. — 12.507 — 27, 28 e 29/10/55)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Gabriela Cardoso Ramos, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de outubro de 1955.
 — Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura.
 (G — 28 e 30-10-955; 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23-11-955).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Raimunda Von Grapp Marinho Moreira, ocupante do cargo de professor de terceira entrância, Padrão C, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 11 de outubro de 1955.
 (a.) Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura.
 (G. Dias — 21, 23, 25, 27, 29-10-55; 1, 4, 6, 8, 10, 12, 15, 17, 19 e 22-11).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
 O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
 Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Radir de Sousa Amaral, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na estrada do Diamante, fazendo fundos para a Estrada do Farol, distando desta 206,70 metros.

Dimensões:
 Frente — 12,00 metros;
 Lateral direita — 32,50 metros;
 Lateral esquerda — 25,40 metros;
 Linha de travessão — 10,70 metros;
 Área — 328,58 metros quadrados.

Forma irregular. Confina à direita com José Olavo Rabelo Lamarão e à esquerda com Joaquim de Almeida. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do

edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras
 (T. — 12.520 — 30/10, 10 e 20/11/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
 Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. José Olavo Rabelo Lamarão, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Estrada do Diamante com fundos para a Estrada do Farol, distando desta 218,70 metros.

Dimensões:
 Frente — 12,00 metros;
 Lateral direita — 41,50 metros;
 Lateral esquerda — 32,50 metros;
 Linha de travessão — 10,70 metros;
 Área — 419,95 metros quadrados.

Forma irregular. Confina à direita com Madame Pires Lima e à esquerda com Radir de Sousa Amaral. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras
 (T. — 12.521 — 30/10, 10 e 20/11/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
 Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Pinheiro da Silva, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Américo Santa Rosa, Silva Rosado, 2a. de Queluz e Francisco Monteiro a 63,20 metros.

Dimensões:
 Frente — 5,50 metros;
 Fundos — 60,65 metros;
 Área — 297,1850 metros quadrados.

Linha de travessão — 4,40 metros.

Tem a forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 349 e à esquerda com o imóvel sn. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 357.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que

não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém.

Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras
 (T. — 12.522 — 30/10, 10 e 20/11/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de terras

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo a sra. Floripes Maria Bernardes, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 57 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo, frente à passagem.

Dimensões:
 Frente: 8,00 metros;
 Fundos: 34,00 metros;
 Área: 272 metros quadrados.

Forma regular, baldio alagadiço. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras
 (T. 12.371 — 20, 30/10 e 10/11/55 — Cr\$ 120,00)

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria da Conceição Cunha, assistida de sua mãe de criação, d.ª Maria Gondim Bernardes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Lomas Valentinas, digo Angustura, Lomas Valentinas, Tito Franco e 1.º de Dezembro, a 78,00 metros.

Dimensões:
 Frente: 12,00 metros;
 Fundos: 40,00 metros;
 Área: 480,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio, confinando de ambos os lados com terrenos baldios. O terreno em apreço está baldio e sem número.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras
 (T. 12.372 — 20, 30/10 e 10/11/55 — Cr\$ 120,00)

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Brasilino Dias Coelho, brasileiro, casado, marítimo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coronel Luiz Bentes, Magno de Araújo, Frederico Schineipp e Gonçalves Ferreira, de onde dista 38,30 me-

tros.
 Dimensões: —
 Frente: 5,67 metros;
 Fundos: 67,60 metros;
 Área: 383,292 metros quadrados.
 Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 222.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras
 (T. 12.373 — 20, 30/10 e 10/11/55 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Manoel Lopes Coimbra, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca, 74o. Terras, mo, 74o. Município de Oriximiná e 195o. distrito, medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras situado à margem esquerda do rio Trombetas, compreendido entre as bocas dos Lagos Castanho e Siriri, confinando pela frente, com águas do citado rio Trombetas; pelo lado de cima com Manoel Cândido Pereira; pelo lado de baixo e fundos, com terras do Patrimônio do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Oriximiná.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1955.

O Oficial Administrativo
 João Motta de Oliveira
 (Dias 20, 30/10 e 10/11/55)

Aforamento de Terras
 O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Osmairina Martins de Souza, brasileira, casada, residente na Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua 8 de Outubro, frente e Manoel Barata; Trav. Soledade, de onde dista 54,50 metros e Andradadas. Limitando-se de ambos os lados com quem de direito.

Dimensões:
 Frente — 11,00 metros;
 Fundos — 66,00 metros.
 Área — 726,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de outubro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 12.379 — 21, 30-10 e 11-11-55 — Cr\$ 120,00).

**UNIVERSIDADE DE
MINAS GERAIS
FACULDADE DE MEDICINA**
Concurso para provimento do cargo
de Professor Catedrático de Clínica
Cirúrgica.

De ordem do Exmo. Sr. Diretor
faço público que a Secretaria desta
Faculdade receberá, até 25 de
janeiro de 1956, às 16 horas, ins-
crições para o provimento do cargo
de professor catedrático de Clínica
Cirúrgica.

Para se inscrever, o candidato
deverá apresentar requerimento,
com firma reconhecida, dirigido ao
Diretor da Faculdade, e no qual
indicará o nome, filiação, idade,
nacionalidade, estado civil e resi-
dência, fazendo-o acompanhar dos
seguintes documentos:

- 1) Prova do alegado no requeri-
mento;
- 2) Diploma de doutor em Medi-
cina, devidamente registrado para
o exercício profissional, na Direto-
ria do Ensino Superior ou órgão
que o anteceder, ou título de li-
vre docente;
- 3) 50 exemplares de tese impres-
sa, versando assunto da cadeira em
concurso, à escolha do candidato;
- 4) Prova de idoneidade moral,
por folha corrida ou documento
abonador;
- 5) Atestado de sanidade física e
mental;
- 6) Memorial que o habilite ao
concurso de títulos e documenta-
ção de atividade profissional ou
científica que tenha exercido e
que se relacione com a disciplina
em concurso;
- 7) Caderneta de reservista ou
prova de estar quite com o servi-
ço militar;
- 8) Prova de que é brasileiro nato
ou naturalizado;
- 9) Título de eleitor;
- 10) Prova de pagamento da taxa
de inscrição — Cr\$ 300,00.

OBSERVAÇÕES — Os candidatos
devem ser diplomados em medici-
na pelo menos cinco anos antes da
data da inscrição, ficando dispen-
sados desse interstício os livres do-
centes da cadeira em concurso.

Poderão ser aceitas, condicional-
mente, as inscrições de candidatos
não doutores em medicina, desde
que satisfaçam esta exigência den-
tro do prazo de quinze dias, a con-
tar da data do encerramento das
inscrições, para o que juntarão as
teses de doutoramento aos demais
títulos exigidos para o concurso
reprovadas as teses, ficarão auto-
maticamente anuladas as inscri-
ções.

O concurso de títulos constará
da apreciação dos seguintes ele-
mentos comprobatórios do mérito
do candidato:

- 1) diplomas e quaisquer outras
dignidades universitárias ou acad-
êmicas;
- 2) estudos e trabalhos científi-
cos, especialmente aqueles que as-
sinalem pesquisas originais ou re-
velem conceitos doutrinários de
real valor;
- 3) realizações práticas de natu-
reza técnica ou profissional, parti-
cularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de fun-
ções públicas, técnicas ou não, tra-
balho cuja autoria não possa ser
autenticada, ou atestados graciosos,
não constituem documentos idôneos.

Os concursos de provas, destina-
dos a verificar a erudição e expe-
riência dos candidatos, bem como
seus predicados didáticos constar-
ão de:

- 1 — Prova escrita;
- 2 — Prova prática;
- 3 — Prova didática;
- 4 — Defesa de tese.

As provas do concurso serão rea-
lizadas de acordo com as normas
em vigor, lei vigente e programa
público em anexo.

Estão isentos de selo as teses e
trabalhos impressos apresentados
como títulos, devendo os demais
documentos ser estampilhados na
forma da lei.

As inscrições serão encerradas no
dia 25 de janeiro de 1956, às 16
horas.

Belo Horizonte, 23 de maio de
1955. — (a) Dr. Sylvio da Mota
Machado, Secretário. SCBF.

**PROGRAMA PARA CONCURSO DE
PROFESSOR CATEDRÁTICO DE
CLÍNICA CIRÚRGICA**

- 1 — Infecções cirúrgicas em ge-
ral.
- 2 — Distúrbios metabólicos e nu-
tritivos relacionados com a

- 3 — Cirurgia.
- 4 — Choque.
- 5 — Anestesia.
- 6 — Traumatismo em geral.
- 7 — Queimaduras.
- 8 — Cirurgia plástica.
- 9 — Fraturas em geral.
- 10 — Afecções cirúrgicas das arti-
culações.
- 11 — Osteomielites em geral.
- 12 — Tuberculose óssea articular.
- 13 — Blastomas em geral.
- 14 — Afecções cirúrgicas das arté-
rias.
- 15 — Afecções cirúrgicas das veias.
- 16 — Afecções cirúrgicas dos Mú-
ltiplos.
- 17 — Afecções cirúrgicas dos ner-
vos craneanos e raqueanos.
- 18 — Afecções cirúrgicas da face.
- 19 — Afecções cirúrgicas da lin-
gua e das glândulas salivares.
- 20 — Afecções cirúrgicas do esô-
fago.
- 21 — Afecções cirúrgicas do estô-
mago.
- 22 — Afecções cirúrgicas do intes-
tino delgado (duodeno, jeju-
no-iléu, mesentério).
- 23 — Afecções cirúrgicas do apên-
dice.
- 24 — Afecções cirúrgicas do grosso
intestino.
- 25 — Afecções cirúrgicas do reto e
do ânus.
- 26 — Fistulas intestinais.
- 27 — Oclusão intestinal.
- 28 — Afecções cirúrgicas do fígado
e das vias biliares.
- 29 — Afecções cirúrgicas do pân-
creas.
- 30 — Afecções cirúrgicas do baco.
31 — Afecções cirúrgicas do peri-
tônio.
- 32 — Traumatismo do abdome.
- 33 — Hérnias em geral.
- 34 — Traumatismo no crâneo.
- 35 — Afecções cirúrgicas do encé-
falo a meninges.
- 36 — Afecções cirúrgicas da medu-
la e meninges.
- 37 — Afecções cirúrgicas do pes-
coço.
- 38 — Afecções cirúrgicas das glân-
dulas tireoide, paratireoide,
timus.
- 39 — Afecções cirúrgicas da supra-
renal.
- 40 — Afecções cirúrgicas da mama.
- 41 — Afecções cirúrgicas do cora-
ção e grandes vasos da base.
- 42 — Afecções cirúrgicas da pleura
e dos mediastinos.
- 43 — Afecções cirúrgicas do pul-
mão.
- 44 — Traumatismo do torax.
- 45 — Fraturas do membro supe-
rior.
- 46 — Luxações do membro supe-
rior.
- 47 — Luxações do membro infe-
rior.
- 48 — Cirurgia da hipertensão ar-
terial.
- 49 — Cirurgia da hipertensão por-
ta.
- 50 — Bases anatômicas e fisiológi-
cas da cirurgia do simpático.
- 51 — Infecções da mão.
- 52 — Cirurgia plástica e reparado-
ra da mão.

**CONCURSO DE DIREITO
DE ALAGOAS**

Concurso para provimento da ca-
deira de Direito Industrial e Le-
gislação do Trabalho.

De ordem do Sr. Prof. Jayme de
Altavilla Melo, diretor da Faculda-
de de Direito de Alagoas, torno pú-
blico, para conhecimento dos inte-
ressados que, de acordo com a de-
cisão da Congregação em sessão de
10 de setembro de 1952, se acham
abertas nesta Secretaria de 1 de
outubro a 28 de outubro de 1955, as
inscrições para provimento da ca-
deira de Direito Industrial e Le-
gislação do Trabalho do curso de
bacharelado desta Faculdade, en-
cerrando-se o prazo da inscrição
às 17 horas do último dia.

A inscrição será feita mediante
requerimento, acompanhando o re-
cibo de pagamento da taxa devida
e dos documentos exigidos, subs-
crito pelo próprio candidato ou por
procurador com poderes especiais
para esse fim.

O candidato deverá apresentar,
no ato da inscrição, os seguintes
documentos:

- 1 — Prova de que é brasileiro
nato ou naturalizado.
- 2 — Diploma de bacharel em
Direito expedido por estabeleci-
mento de ensino reconhecido e de-
vidamente registrado na Diretoria

do Ensino Superior ou nos órgãos
que a esta antecederam no Minis-
tério da Educação e Cultura.

3 — Prova de sanidade física e
mental e idoneidade moral.

4 — Prova de estar em dia com
o serviço militar.

5 — Prova de atividade profes-
sional ou científica que tenha
exercido que se relacione com a
disciplina em concurso.

6 — Diploma de doutor em Di-
reito ou título de docente livre ou
prova de haver concluído o curso
profissional, pelo menos, seis (6)
anos antes.

Além da documentação exigida
acima deverá o candidato apresen-
tar no ato da inscrição, cinquenta
(50) exemplares impressos da tese
a ser defendida, a qual constará
de uma dissertação sobre o assun-
to de livre escolha do candidato,
pertinente à disciplina da cadeira
em concurso.

O concurso de títulos constará
da apreciação dos seguintes ele-
mentos comprobatórios do mérito
do candidato.

1 — Diploma de quaisquer outras
dignidades universitárias e acad-
êmicas apresentadas pelo candidato.

2 — Estudos e trabalhos cientí-
ficos, especialmente daquele que
assinalem pesquisas originais, re-
velem conceitos doutrinários pes-
soais de real valor.

3 — Atividades didáticas exerci-
das pelo candidato.

4 — Realizações práticas, de na-
tureza técnica ou profissional, par-
ticularmente daquelas de interesse
coletivo.

O simples desempenho de fun-
ções públicas, técnicas ou não
apresentação de trabalhos cuja au-
toria não possa ser autenticada, a
exibição do atestados graciosos,
não constituem documentos idô-
neos.

O concurso de provas, destinado
a verificar a erudição e o tiroci-
nio do candidato, bem como os
seus predicados didáticos, constar-
á:

- 1 — Defesa de tese.
- 2 — Prova escrita.
- 3 — Prova didática.

A prova escrita versará sobre as-
sunto incluído em um dos pontos
constantes de uma lista de dez
(10) a vinte (20) pontos, formula-
dos pela comissão examinadora, no
dia determinado para a realização
da prova, sobre o programa de en-
sino da cadeira.

Na organização dos pontos será
ainda observado o critério de ne-
les incluírem conforme a natu-
reza da disciplina, matéria de apli-
cação ou para dissertação, deven-
do-se, nesse caso, restringir o
anúncio ampla liberdade de expla-
nação.

A defesa de tese será realizada
em sessão pública, perante a co-
missão julgadora, sendo chamados
os candidatos pela ordem de ins-
crição.

Caberá a cada um dos membros
da comissão examinadora seguir o
candidato pelo prazo estabelecido
em lei.

Quando duas ou mais teses ver-
sarem o mesmo assunto, durante
a defesa ficarão mantidos incomu-
nicáveis os respectivos autores an-
da não chamados.

A prova didática será realizada
perante a Congregação pelo prazo
e na forma fixada em lei.

A ordem de chamada dos candi-
datos será a da respectiva inscri-
ção.

O julgamento do parecer da Co-
missão Examinadora será feito pela
Congregação da Faculdade, na
forma da lei.

O concurso se processará rigoro-
samente na forma das disposições
legais vigentes.

Secretaria da Faculdade de Di-
reito de Alagoas, em Maceió, 30 de
maio de 1955. — Bacharel Carlos
de Gusmão Miranda, Secretário. —
Visto: — Prof. Jayme de Altavilla,
Diretor.

(G — 30|8; 30|9 e 27|10)

**RESUMO DOS ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO RURAL DE BA-
DAJÓZ, APROVADOS EM SES-
SÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
DE 10 DE SETEMBRO DE 1955**

Denominação — Associação
Rural de Badajóz.

Fundo social — E' constituído
de: contribuições dos sócios, sub-
venções, rendas, donativos, etc..

Fins — Constituem finalidades
principais da Associação:

a) Colaborar com os poderes
públicos no sentido do fortaleci-
mento do espírito associativo en-
tre os que exercem atividades

rurais; b) congregar em seu seio
todos os que se dedicarem à la-
voura, à pecuária e às indústrias
rurais, inclusive a srelativas de
origem animal e vegetal; c) arti-
cular os elementos da classe a
fim de promover a defesa de
seus direitos e interesses e rea-
lizar as suas aspirações, bem
como o progresso e o aprimora-
mento da agricultura em sua
área territorial; d) manter com
as congêneres relações de cor-
dialidade e cooperação; e) orga-
nizar um outro de informações
sobre a vida agro-pecuária do
município; f) instalar e remeter,
sempre que possível, em edifício
própria a "Casa Rural de Bada-
joz" para sede social; g) criar
serviços de assistência técnica,
econômica e social em benefício
dos sócios; h) sustentar e defen-
der, perante a Federação respec-
tiva, os interesses dos sócios;

i) prestar as informações que
lhe forem solicitadas pelas re-
partições municipais, estaduais,
territoriais ou federais; j) difun-
dir noções de higiene visando a
melhoria das condições do meio
rural; l) organizar museus ou
exposições permanentes dos pro-
dutos locais de expressão eco-
nômica; m) promover, pelos
meios ao seu alcance, o ensino
profissional de interesse agro-
pecuário; n) pugnar pela apli-
cação das medidas relativas à
padronização e à classificação
dos produtos agro-pecuários; o)

colaborar na aplicação das leis
atinentes à vida rural; p) auxi-
liar ou executar, quando devi-
damente credenciados os serviços
oficiais de estatística; q) orga-
nizar serviços de arbitragem e,
bem assim da avaliação e per-
centagens; r) executar, se essa
tarefa lhe fôr cometida, servi-
ços de controle leiteiro e de re-
gistro genealógico; s) — estimu-
lar a economia dos sócios, favo-
recendo a aquisição da proprie-
dade rural e promovendo a cons-
tituição e o desenvolvimento de
cooperativas que realizem a de-
fesa dos seus interesses; e t) rea-
lizar periodicamente, quando
possível, exposições municipais
ou regionais.

Sede — Vila de Badajoz, mu-
nicípio do Capim, Pará, Brasil.

Data da fundação — 10 de se-
ntembro de 1955.

Duração — Tempo indetermi-
nado.

Administração e representação
— Diretoria.

Prazo do mandato — Cinco
anos.

Responsabilidades — Os sócios
não respondem subsidiariamen-
te pelas obrigações contraídas em
nome da Associação, pelos que a
dirigem.

Dissolução — Em caso de dis-
solução da Associação o seu na-
trímônio terá o destino previsto
em lei.

Diretoria — Presidente: Octa-
viano Rodrigues do Valle Junior,
brasileiro, casado, agricultor, res-
idência: Base Aérea de Belém.

Secretário — Humberto Poco-
Loureiro, brasileiro, casado,
agricultor.

Tesoureiro — Josão Assafin,
brasileiro, casado, agricultor.

Belém, 29 de outubro de 1955.
Octaviano Rodrigues do Valle
Junior
Presidente

(T. — 12.523 — 30|10|55 —
Cr\$ 200,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 30 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 4.503

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Cópia autêntica do termo de fô-lhas três, fô-lhas cinco, verso, do livro de contratos da Procuradoria Regional do Trabalho da Oitava Região, como adiante se segue: termo de contrato particular de locação das salas números duzentos e dez (210), duzentos e onze (211), duzentos e doze (212), duzentos e treze (213) e duzentos e quatorze (214) do segundo pavimento do Edifício Dias Paes, situado nesta cidade à avenida 15 de Agosto, número noventa e um, que fazem entre si como locador o senhor José Dias da Costa Paes e como locatário o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil.

Aos dezanove dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede desta Procuradoria Regional do Trabalho da Oitava Região, à avenida 15 de Agosto, número noventa e um (91), segundo (2o.) andar, presentes de um lado o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, denominada, simplesmente, locatário, representado neste ato pelo Substituto do Procurador Regional do Trabalho da Oitava Região, bacharel Cláudio Motta de Borborema, com poderes para assinar o presente contrato, na forma dos artigos setecentos e sessenta e quatro (764), e setecentos e sessenta e sete (767), alínea "a" do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e de outro lado, como locador o senhor José Dias da Costa Paes, português, viúvo, residente e domiciliado nesta Cidade à avenida Serzedêlo Corrêa, número cento e setenta e quatro (174), tem justo o contrato o seguinte: Cláusula Primeira: — O locador sendo senhor e possuidor do Edifício Dias Paes, situado à avenida Quinze de Agosto, número noventa e um (91), nesta Cidade, dá em locação ao locatário as salas números duzentos e dez (210), duzentos e onze (211), duzentos e doze (212), duzentos e treze (213) e duzentos e quatorze (214) do segundo (2o.) andar do mencionado Edifício para ser instalada a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da Oitava Região. Cláusula Segunda: — O prazo de locação é de trinta e seis (36) meses, a contar do primeiro (1o.) de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) e a terminar em primeiro (1o.) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) considerando-se o primeiro contrato em pleno vigor sob as mesmas condições, por períodos sucessivos de trinta e seis (36) meses, até que uma das partes avise à outra, por escrito, de que deseja dá-lo por terminado o tal aviso será dado com antecedência de trinta (30) dias antes da terminação do prazo de locação ou das sucessivas prorrogações. Cláusula Terceira:

EDITAIS JUDICIAIS

— O Locatário obriga-se a pagar ao Locador, mensalmente, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, pelos cofres públicos o aluguel mensal de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), correndo a despesa à conta da verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 11 — Diversos, subconsignação 01 — Aluguel ou Arrendamento de Imóvel, de cujo crédito fica empenhada a importância necessária (Empenho n. 7, de 28 de agosto de 1955). Cláusula Quarta: — O Locatário não poderá sublocar no todo ou em parte as salas ora arrendadas, destinando-se exclusivamente para as instalações da Procuradoria Regional do Trabalho da 8a. Região. Obriga-se, outrossim, a não transferir ou ceder este contrato sem autorização escrita do Locador, que se reserva o direito de negá-la, sem justificação de motivos. Cláusula Quinta: — O Locatário obriga-se pela conservação das salas ora locadas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, mantendo os assoalhos encerados, a fim de restituí-las, quando finda a locação, nas condições em que as recebeu, obrigando-se igualmente a conservar os seus acessórios e instalações em perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela reparação de qualquer estrago ou má conservação, causado por si ou visitante. Correrá por conta do Locatário as despesas com depósito e consumo de luz, de água e de telefone, que o mesmo pagará diretamente às entidades fornecedoras, não cabendo ao locador qualquer responsabilidade pelo atraso nas respectivas ligações. Cláusula Sexta: — O Locatário obriga-se a fazer, no início de cada exercício e, uma vez distribuído o crédito, o empenho global da Verba em favor do Locador. Cláusula Sétima: — O Locatário obriga-se a cumprir fielmente o Regulamento Interno do Edifício, de cujos itens confessa ter pleno conhecimento, assumindo, igualmente, a obrigação de o fazer observar por todos aqueles que, direta ou indiretamente, estiverem ligados ao serviço. Cláusula Oitava — Nenhuma obra ou modificação, bem como nenhuma instalação será feita, sem prévia aprovação por escrito do locador que, mesmo aprovando, poderá exigir que tudo seja reposta no estado primitivo antes da entrega das chaves, não tendo o locatário direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias que fez, as quais ficam, desde logo, incorporadas ao imóvel. Cláusula Nona: — A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, ou do Regulamento Interno do Edifício, dará

lugar à sua imediata rescisão, independente de interpelação judicial, ou extra-judicial. Da mesma forma, no caso de incêndio total ou no de desapropriação, rescinde este contrato, para todos os efeitos, sem quaisquer responsabilidades de parte a parte, ressalvado o disposto no artigo mil duzentos e oito (1.208), do Código Civil Brasileiro, se todas as obrigações contratuais estiverem cumpridas até a data do evento. Se for parcial o incêndio que atinja e prejudique as salas locadas, poderá o Locatário, dentro de trinta (30) dias do sinistro, optar pela rescisão e mudar-se; em caso contrário será este Contrato mantido em todos os seus termos, até terminação. Cláusula Décima: — O Locador não assume a responsabilidade pelo mau funcionamento do elevador, ou pelo seu não funcionamento. Cláusula Décima Primeira: — É vedado ao Locatário guardar qualquer objeto no pátio do Edifício. Cláusula Décima Segunda: — Os contratantes elegem o processo executivo para eventual cobrança judiciária de todas as obrigações pecuniárias deste contrato, e elegem, outrossim, o fóro desta Capital, com renúncia de todos os outros, para tomar conhecimento de qualquer procedimento judicial decorrente ou que se fundar neste instrumento. Por terem assim contratado, mandaram lavar o presente que, depois de lerm e acharem conforme, assinam juntamente com duas testemunhas. De conformidade com a Portaria s/n., do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, publicada no "Diário Oficial" da União, de dois (2) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), na qualidade de Procurador Regional do Trabalho da Oitava Região, aprovo o presente contrato. a) Aladir de Bragança Rodrigues Barata. Eu, Zuleika Ribeiro Pereira, Secretária da Procuradoria Regional do Trabalho da Oitava Região o escrevi no livro competente (Artigo setecentos e oitenta e três (783), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União). Isento de selo o presente contrato de acordo com o Artigo Quinze (15), parágrafo quinto (5o.) da Constituição Federal. O Locador fez prova de quitação com o Imposto de Renda e de nacionalidade. (aa.) Cláudio Motta de Borborema, José Dias da Costa Paes, Aladir de Bragança Rodrigues Barata, Genuino Amazonas de Figueiredo Neto. Testemunhas: Jorge da Costa Pereira e Zuleika Ribeiro Pereira. Feita na Secretaria da Procuradoria Regional do Trabalho da Oitava Região, por mim, Wanda Fa-

rias de Araújo, datilógrafo, classe E que datilografei.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jorge Lopes do Nascimento e dona Maria Iraci dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à av. Ceará, 495, filho de Raimundo Lopes dos Santos e de dona Raimunda Lopes do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Ceará, 495, filha de dona Eduarda dos Santos de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.515 — 30/10 e 6/11/55
— Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Roberto Ewerton Gouvêa e a senhorinha Maria de Nazareth Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, aeroviário, domiciliado nesta cidade e residente à av. Generalissimo Deodoro, 965, filho de Raimundo Ribeiro Gouvêa e de dona Desdemona Ewerton Gouvêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária pública federal, domiciliada nesta cidade e residente à av. Generalissimo Deodoro, 965, filha de dona Honorina Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12516 — 30/10 e 6/11/55
— Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Rodrigues de Moraes e dona Raimunda de Nazaré Miranda Bahia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à av. Almirante Tamandaré, 276, filho de Venino Rodrigues de Moraes e de dona Esmeralda da Silva Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Almirante Tamandaré, 276, filha de dona Maria Raimunda Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 12.517 — 30/10 e 6/11/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Severino de Souza Filho e de dona Maria Zulla Viana Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Norte, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. da Estrela, 909, filho de João Severino de Sousa e de dona Francisca Raimunda Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, modista, domiciliada nesta cidade e residente à travessa da Estrela, 909, filha de Francisco Soares Viana e de dona Euterpina Pinto dos Prazeres.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 12.518 — 30/10 e 6/11/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Batista do Porto Neves e a senhorinha Sílvia Pinto Vidal.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, escriturário, domiciliado e residente em Niterói, Rio de Janeiro, filho de Henrique Porto Neves e de dona Catarina Soares do Porto Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 496, filha de Alberto Antonio do Carmo Vidal e de dona Maria Sílvia Pinto Vidal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada,

remeto cópia para o sr. Oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 12.519 — 30/10 e 6/11/55 — Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Renda Priori & Cia., Recife, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90-1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. E-1581/55-CM, do valor de seis mil, cento e setenta e dois cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 6.172,70), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para aceitar e pagar ou dar a razão por que não aceitam e pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs Ss. cientes desde já, de que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de outubro de 1955.
Iza Veiga de Miranda Corrêa
Oficial Interina do Protesto de Letras.

(T. — 12.524 — 30-10-55 — Cr\$ 40,00)

EDITAIS

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. João Flor de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. João Flor de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 1.153), pois está concluída a sua preparação. Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 11 de outubro de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade,
centos e cinquenta e três (1953),
Ministro Presidente
(Dias — 12, 13, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29; 30/10; 1, 2, 3, 4, 5, 6; 9; 10; 11/11)

COMARCA DE BREVES

Hérança Jacente

O Doutor Orlando Sarmento Ladislau, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que a requerimento do Representante da Fazenda Estadual em Currallinho, Ine foi requerida a arrecadação da herança deixada por João Antonio Lopes Pereira, falecido há mais de cinquenta anos na Capital do Estado, sem que até a presente data houvessem os seus herdeiros, porventura existentes, promovido o competente inventário. — Assim, procedeu-se a arrecadação dos bens conhecidos os quais foram depositados, na forma da lei. Pelo presente edital, com o prazo de seis meses, cita e chama a juízo os seus sucessores para que se habilitem nos termos da lei sob pena de ser a herança declarada vaga.

E para que esta notícia chegue ao conhecimento dos interessados, mandou passar este edital que vai afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e no Termo de Currallinho, bem como

publicado pela Imprensa Oficial, na capital.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 14 dias do mês de junho de 1955. Eu, Dario

Bastos Furtado, Escrivão do 1.º Ofício o escrevi.

(a.) Orlando Sarmento Ladislau.

(G. 31-7, 30-9 e 30-11-55)

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Martiniano Gomes Menezes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 30º Termo, 30º Município de Capanema e 75º distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras no lugar denominado Jaburu, limitando-se pela frente ou Norte, pela margem esquerda do rio Jaburu, pelo lado esquerdo ou Oeste, pela margem esquerda do rio Muruira, pelo direito ou Leste, com as terras dos herdeiros de Miguel Arcanjo, e pelos fundos ou Sul, com a 9a. Travessa, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capanema.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Pará, 27 de outubro de 1955.
João Motta de Oliveira
Of. Adm.
(30/10/10/9 e 19/11)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital, convido o cidadão Luís Varela Guimarães a reassumir o exercício de suas funções como Escrivão de Polícia da Delegacia — sede do Município de Nova Timboteua — dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de suas funções, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de setembro de 1955. — (a) Edgar da Gama Titan, secretário do SIA.

(G. — Dias 5, 7, 9, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27 e 29/10/55)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Eulice Baptista Dantas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terra de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca; Belém; 12.º Termo; 12.º Município — Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de ter-

ras do Estado, frente para a Estrada de Ferro; lado direito, com terras do Cortume Maguari; lado esquerdo, a Estrada do Coqueiro, fundos com Raimundo Alves de Oliveira, medindo 35 metros de frente por 120 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício me que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de setembro de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.
(21 e 31/10 e 10/11/55)

EDITAIS

O doutor Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2.ª Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que esta subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por MARIA ARGUELLO RIO, cujo óbito ocorreu no dia 29 de Abril de 1955, sem ter deixado herdeiros conhecidos, nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicado seis vezes com intervalo de 30 dias.

— Cita os herdeiros e credores prováveis da "de cujus", para, no prazo de seis meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, por advogado legalmente habilitado, cujo único bem se acha em depósito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) Hugo Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2.ª Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos.

(Ext. — 25/9, 24/10, 23/11 e



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 30 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 1.577

JURISPRUDENCIA
ACÓRDÃO N. 5.772
(Proc. 3.598-55)

EMENTA: — De acôrdo com o disposto no § 1.º, letra "b" e § 2.º do art. 10 da Resolução n. 5.050, de 16 de setembro do corrente ano, se a manifestação da vontade do eleitor não se torna equivocada, duvidosa, nem viciada por fraude ou indicio que faça presumir a quebra do sigilo que a lei exige no exercicio do voto, força é aceitar essa vontade, sem embargo da imperfeição ou irregularidade por que ela se manifeste.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a Terceira Junta Apuradora com sede nesta Capital.

O Partido Social Democrático, por seu Delegado, recorreu da decisão da Terceira Junta Apuradora da 28.ª Zona com sede nesta Capital, que considerou em branco, para Presidente e Vice-Presidente da República, o voto de um eleitor que assinalou os nomes dos candidatos de sua preferência fora dos retângulos, na cédula única.

Em abono de sua pretensão, alega o recorrente que antes de tudo a decisão da Junta não foi lógica, pois quando muito, o voto considerado em branco, deveria ser anulado, se em desacôrdo com as exigências legais, mas, em verdade, não se trata nem de voto em branco, nem de voto nulo, de simples irregularidade que não o invalida, já que pelo modo por que foi expresso, se permite conhecer a vontade do eleitor, sem quebra do sigilo.

Apresentadas as razões do recorrente e a sustentação da decisão da Junta Apuradora, foram os autos remetidos a esta Superior Instância, onde o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 8, opinou pelo provimento do recurso e consequente reforma da decisão recorrida.

Ao formular as normas para o exercicio do voto junto às Mesas Receptoras, a Resolução n. 5.024, de 31 de agosto do corrente ano determina no art. 27 n. 5, que na cabine indecassável, o eleitor marcará a tinta ou lápis-tinta, com uma cruz, o retângulo correspondente ao nome do seu candidato à Presidente e à Vice-Presidente e dobrará a cédula na margem esquerda, de modo a resguardar o sigilo dos votos dados e em seguida, ao meio, para afinal, colar o seu fecho.

Ainda mais, procurando tornar mais eficiente a norma estabelecida, a Resolução n. 5.050, de 16 de setembro do corrente ano, dispõe no art. 10, § 1.º letra "b", que serão nulos os votos em cada eleição, quando a assinalação estiver colocada fora do retângulo, de forma a tornar duvidosa a manifestação da vontade

de do eleitor.

Logo adiante, no § 2.º, o mesmo art. 10 esclarece que a imperfeição ou irregularidade na cruz da assinalação não será causa de nulidade de voto, se resultar inequívoca a manifestação da vontade do eleitor.

Dos textos citados ressalta desde logo que a intenção das instruções foi de sobrepor à forma, a vontade do eleitor.

Se a manifestação dessa vontade não se torna equivocada, duvidosa, nem viciada por fraude ou indicio que faça presumir a quebra do sigilo que a lei exige no exercicio do voto, força é aceitar essa vontade, sem embargo da imperfeição ou irregularidade por que ela se manifestou.

No caso de sub judice, o que se constata da própria cédula que instrui o recurso, é que a vontade do eleitor foi clara e inequívocamente manifestada, destacando entre os nomes dos candidatos incluídos na cédula única, o de sua preferência, quer para Presidente, quer para Vice-Presidente da República e assim, por força do estatuto legal, é de ser respeitada essa preferência e consequentemente o voto que ela substancia.

Ex-postis:

Acôrdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar computar como válido, o voto considerado em branco pela Junta Apuradora.

Belém, 25 de outubro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P.
— Inácio de Souza Moitta, Relator — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.773
(Proc. 3.597-55)

EMENTA: — Nulo é o voto que além de encerrado na sobrecarta oficial está resguardado por outra menor. Possibilidade assim a identificação do eleitor, com quebra do exigido pela lei. Aplicação do art. 54 do Código Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que é recorrente o Partido Social Progressista e recorrida a Terceira Junta Apuradora, com sede nesta Capital.

O Partido Social Progressista, por seu Delegado, com fundamento no art. 123, item 8 do Código Eleitoral, recorreu tempestivamente da decisão da Terceira Junta Apuradora da 28.ª Zona com sede nesta Capital, que considerou válido um voto encerrado em envelope branco e este por seu turno colocado em sobrecarta oficial. Em abono de sua pretensão, alega o recorrente que tal voto foi tomado com manifes-

ta quebra do sigilo que deve resguardá-lo, pois apresentou-se protegido, por uma sobrecarta menor, branca, depositada na sobrecarta opaca, comum e além disso, com pequena mancha rósea num dos bordos, presumidamente de baton.

Apresentadas as razões do recorrente e o despacho do Juiz Eleitoral, mandando subir os autos a esta Superior Instância, o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 8, opinou pelo provimento do recurso e consequente reforma da decisão recorrida.

O art. 54 do Código Eleitoral assegura o sigilo do voto mediante, entre outras providências, a do uso de sobrecarta opacas, uniformes, oficiais, rubricadas pelo Presidente da Mesa Receptora.

Na exegese deste dispositivo legal, sempre se entendeu que se o voto do eleitor está resguardado não somente por esta sobrecarta oficial mas também envolvido ou protegido por outra sobrecarta, quebrada está o sigilo exigido pela lei e consequentemente fulminado de nulidade o voto assim tomado pela Mesa Receptora.

Este Egrégio Tribunal em reiteradas decisões assim se há manifestado.

No caso sub judice, o voto incriminado de nulo foi encerrado numa sobrecarta branca e com esta colocado na sobrecarta oficial, em desobediência portanto à letra e ao espirito do mandamento legal.

Ademais, se não bastasse isto, há de ressaltar o fato de ter sido esse, o único voto tomado em tais condições, possibilitando assim a identificação do eleitor e portanto com quebra do sigilo que a lei exige na manifestação de sua vontade, no ato de votar.

Ex-postis:

Acôrdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, anular o voto impugnado pelo recorrente.

Belém, 25 de outubro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P.
— Inácio de Souza Moitta, Relator — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.774
(Proc. 3.462-55)

Recurso Eleitoral "ex-officio" (30.ª Zona — Belém) — Recorrente — A 6.ª Junta Eleitoral (anulação da 15.ª Seção de Barcarena).

O Dr. Juiz Presidente da 6.ª Zona, em officio-recorso, devolveu a esta instância o conhecimento do recurso de sua decisão, e foi opõeção e epõe opueine Seção da 30.ª Zona Eleitoral, que funcionou na Escola Pública de Guajará da Costa, por haver

sido impedido o exercicio do direito de voto aos eleitores Lauro Saturnino de Oliveira, portador do título número 50.967; Melchiades de Souza Dias, título n. 97.163 e José da Costa Alfaia e Silva, título n. 60.257, todos lotados na 15.ª Seção de Barcarena.

Recebidos os autos foi aberta vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, que solicitou aguardasse o processo a subida do recurso voluntário interposto pelo delegado do Partido Social Democrático, conforme informava o Dr. Juiz Presidente da Junta Eleitoral.

Atendida essa solitação foi aberta vista, após a juntada dos autos em apreço e verificado que as partes arazoaram e contra arazoaram o recurso, que foi sustentado pelo Dr. Juiz Presidente.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pela confirmação da decisão da Junta Eleitoral negando-se provimento ao recurso voluntário.

O que visto e examinado:

CONSIDERANDO que o relatório resumiu o caso em seus elementos principais e pelos quais se conclue que a Mesa Receptora da 15.ª Seção de Barcarena deixou de tomar os votos aos eleitores em referência;

CONSIDERANDO que, falecia à Mesa Receptora competência para assim agir;

CONSIDERANDO que, a simples diversidade de número ou truncamento não justificavam a recusa, pois que existem os meios legais para solucionar as dúvidas, tal como se vê do acórdão n. 5.688, de 15 de Setembro p. p.;

CONSIDERANDO que truncar significa ato ou efeito de mutilar; (Cândido de Figueiredo; "mutilar, tornar incompleto e etc." (Aulett);

CONSIDERANDO que na linguagem corrente é qualquer alteração, defeito ou incoincidência;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral (87 § 2.º) e a instrução, digo, Resolução n. 5.024, de 31 de agosto de 1955, em seu artigo 27, § 3.º forneceu os elementos para solução das dúvidas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

Acôrdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, com a confirmação da decisão recorrida. Determinar, ainda, a remessa de peças ao Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral para apurar a responsabilidade de que nela for achado, incurso pelos fatos constantes dos presentes autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de outubro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P.
— Joaquim Norões e Souza, Relator — Inácio de Souza Moitta — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 30 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 1.560

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO N. 6.833
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Augusto Paulo Bezerra, brasileiro, casado, operário, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 1401, à rua Dr. Freitas, de acordo com a lei 992, de 16-6-1950 e modificada pela lei 1.995, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes relativos a anos anteriores, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida neste decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de outubro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.834
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. Oswaldo Queiroz Lima, brasileiro, funcionário público estadual, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 1.121, sito à travessa Curuzu, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2-8-52, combinado com a Lei n. 2.066 de 2 de fevereiro de 1954.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1951 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de outubro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.835
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Dr. Celso de Matos Leão, brasileiro, funcionário público municipal, residente nesta capital, a isenção do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

imposto predial, que incide sobre o imóvel n. 562, sito à rua Rui Barbosa, de acordo com a lei n. 1.502, art. 2.º de 2-8-52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1952 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida neste decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público municipal.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de outubro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.836
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. José Leite, brasileiro, cearense, casado, e à D. Maria Pereira Leite, sua esposa, residentes e domiciliados nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 90, sito à Barão de Igarapé-Miri, de acordo com a Lei 922, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1954 e a anos anteriores que porventura existam, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto os beneficiários preencherem as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se os beneficiários satisfazem as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de outubro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.838
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.797, de 21 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,
DECRETA:

Art. 1.º Fica o atual Contencioso Municipal transformado em Procuradoria da Fazenda Municipal, subordinada à Secretaria de Finanças.

Art. 2.º A Procuradoria da Fazenda Municipal incumbirá:

1.º — Representar o Município

de Belém em qualquer juízo, foro ou instância;

2.º — Efetuar a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa da Fazenda Municipal;

3.º — Cooperar com o Prefeito, sempre que se fizer necessário, no estudo e elaboração de projetos de leis;

4.º — Orientar processos e inquéritos administrativos, mediante designação do Prefeito;

5.º — Oficiar em todo e qualquer processo em que tenha interesse a Fazenda Municipal, inclusive recursos;

6.º — Opinar sobre todos os assuntos de caráter jurídico que lhe forem submetidos.

Art. 3.º A Procuradoria da Fazenda Municipal terá cinco (5) Procuradores, Padrão Z, cargos isolados de provimento efetivo, dentre graduados em direito, com mais de cinco (5) anos de prática forense e com a designação de Procurador da Fazenda Municipal, indicados no título de nomeação por número de ordem.

§ 1.º Um dos Procuradores da Fazenda Municipal, mediante livre designação do Prefeito, exercerá a Chefia da Procuradoria da Fazenda Municipal.

§ 2.º Um dos Procuradores da Fazenda Municipal, mediante livre designação do Prefeito, exercerá exclusivamente as funções previstas no item VI do art. 2.º

§ 3.º Os atuais ocupantes interinos em substituição ou em comissão dos cargos de Procurador da Fazenda Municipal, Procurador Geral da Fazenda Municipal e Consultor Geral serão efetivados nos cargos de Procuradores da Fazenda Municipal, mediante a prestação de concurso de títulos, desde que preencham as exigências do preâmbulo deste artigo.

§ 4.º Fica assegurado ao atual titular efetivo de cargo isolado de Subprocurador da Fazenda Municipal, com lotação no Contencioso Municipal, a sua nomeação para o cargo de Procurador da Fazenda Municipal, com a ordem numérica que lhe for atribuída.

§ 5.º Para os efeitos do parágrafo terceiro, os funcionários nele mencionados requererão ao Prefeito Municipal, no prazo de cinco (5) dias da vigência deste decreto, a respectiva inscrição ao concurso de títulos, juntando os seguintes documentos: 1) — Título de bacharel em Direito, registrado no Ministério da Educação e Cultura e inscrito na Ordem dos Advogados; 2) — Prova de quitação com o serviço militar; 3) — Título de eleitor e prova de haver votado no último pleito ou justificação da respectiva falta; 4) — Prova de possuir mais de cinco (5) anos de prática forense; 5) — Quaisquer títulos referentes ao exercício profissional; 6) — Quaisquer trabalhos de ordem jurídica.

§ 6.º Findo o prazo de inscrição, o Prefeito designará uma comissão de três membros, que emitirá parecer no prazo de cinco (5) dias, a partir da sua instalação.

§ 7.º Homologado o parecer da comissão pelo Prefeito serão nomeados, em caráter efetivo, os candidatos aprovados.

§ 8.º Substituto vaga de Procurador ou quando esta novamente ocorrer, será publicado edital

abrindo concurso de provas e títulos, no prazo de noventa (90) dias de verificação da vaga.

Art. 4.º Compete ao Chefe:

a) A direção geral da repartição e orientação do serviço de modo eficiente;

b) Distribuir os serviços de caráter amigável ou judicial, equitativamente entre os Procuradores, sem ficar excluído da distribuição;

c) Distribuir e orientar os serviços afetos às seções da repartição;

d) Baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

e) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas por leis, decretos, regulamentos, portarias ou ordens de serviço.

Art. 5.º Os atuais cargos de Procurador Geral da Fazenda Municipal, Padrão Z, em comissão, Subprocurador da Fazenda Municipal, Padrão V, de provimento efetivo, lotados no Contencioso Municipal, e de Consultor Geral, Padrão Z, em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, ficam transformados em cargos isolados de Procurador da Fazenda Municipal, de provimento efetivo, lotados na Procuradoria da Fazenda Municipal.

Art. 6.º Fica criado no Quadro Único do funcionalismo municipal de Belém um (1) cargo isolado, de provimento efetivo, de Procurador da Fazenda Municipal, Padrão Z, com lotação na Procuradoria da Fazenda Municipal.

Art. 7.º Os Procuradores da Fazenda Municipal que forem designados para a Chefia da mesma repartição e para as atribuições de Consultoria, especificadas no item VI do art. 2.º, perceberão uma gratificação correspondente a um terço (1/3) dos vencimentos fixos, cada qual, em conformidade com o art. 139 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953).

Art. 8.º Continua em vigor a Lei n. 1.160, de 25 de maio de 1951, estabelecida a percentagem de dois por cento (2%) para cada Procurador da Fazenda Municipal, sobre a cobrança efetuada pela Procuradoria Geral.

Art. 9.º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Municipal um cargo isolado de Arquivista, Padrão P, e um de Ajudante de Tesoureiro, Padrão Q, ambos de provimento efetivo, lotados na Procuradoria da Fazenda Municipal.

Art. 10.º Fica aberto no exercício corrente, o crédito suplementar de Cr\$ 30.668,00 necessário à execução deste decreto.

Art. 11.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de outubro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Pádua Costa
Secretário de Administração

Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças